Texto compilado a partir da redação do Provimento n. 165/2024.

## PROVIMENTO N° 4, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, §7°, da Lei n° 11.343/2006, e dá outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, e tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8°, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar e implantar práticas e políticas de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas no âmbito das competências do Poder Judiciário e nos termos do artigo 28, § 7°, da Lei nº 11.343/2006;

## **RESOLVE**:

Art. 1º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

Parágrafo único. (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

Art. 2° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

§ 1° (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

Art. 3º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

§ 1º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

§ 2º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

## Art. 4º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

Art. 5° A implementação das medidas deverá ser comunicada a esta Corregedoria Nacional de Justiça, por meio de ofício dirigido ao processo n.º 0005981-25.2009.2.00.000, em 120 (cento e vinte) dias.

## Art. 6º (revogado pelo Provimento CN n. 165, de 16.4.2024)

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser encaminhado às Presidências dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. (renumerado pelo Provimento n. 9, de 17.6. 2010).

Brasília, 17 de junho de 2010.

MINISTRO **GILSON DIPP** Corregedor Nacional de Justiça